

**CONTRATO Nº 08 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR MEIO DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S/A PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, CEP 62.011-065, por meio da Secretaria do Orçamento e Finanças, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Ricardo Santos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG de nº 62868483 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 242.167.043-87, domiciliado em Sobral-CE, Fone: (88) 3677-1150, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Pq. Jabaquara, CEP 04344-902, na Cidade de São Paulo, UF: SP, neste ato representada pelo Sr. Valter Telles do Nascimento, inscrito na OAB sob o nº 338070/SP, portador do RG nº 273418853 (SSP/SP) e a Sra. Sandra Regina Rincão, inscrita no CPF sob o nº 300.822.988-31, portadora do RG nº 33971391 (SSP/SP), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se o presente termo de contrato no Processo de Credenciamento nº 002/2018 - SEFIN e seus anexos, na Inexigibilidade de Licitação nº P038457/2018 com base no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, nos preceitos do direito público e ainda outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

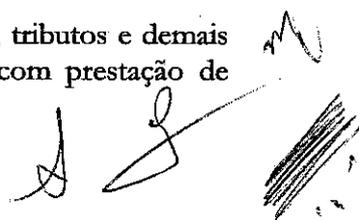
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital de credenciamento nº 002/2018 - SEFIN e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços bancários no Município de Sobral para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de



contas exclusivamente em meio magnético, no (s) canal (is) de atendimento abaixo identificado (s):

I - Guichês das Agências;

II - *Internet Banking*;

III- Autoatendimento; e

IV - Correspondente Bancário.

4.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber a arrecadação de multas de trânsito, dentro da validade, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário.

4.3. Para os recebimentos realizados nos canais *Internet Banking* e Autoatendimento, a CONTRATANTE aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

4.4. Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários da CONTRATADA, a CONTRATANTE aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

4.5. Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário da CONTRATADA não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

4.6. Os Correspondentes estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

4.7. A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

4.8. A CONTRATADA deverá efetuar o estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a arrecadação.

4.9. A CONTRATADA deverá emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

4.10. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadação consolidados são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

4.11. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deverá se manifestar no prazo de até 48 horas, após o comunicado de inconsistência, sob pena de aplicação de multa.

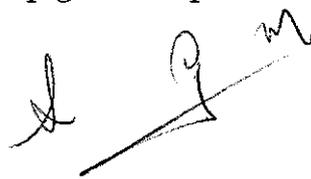
4.12. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta específica designada para a arrecadação do objeto deste contrato, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetuará lançamento de acerto e comunicará a CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, na conta específica designada para arrecadação do objeto deste contrato.

4.13. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar informações a CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos durante toda a vigência contratual e por até 180 (cento e oitenta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

4.14. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Clausula, cabe a CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.









4.15. A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, e não utilizará os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

4.16. Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar previamente sempre que houver qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

4.17. Os documentos de arrecadação possuirão datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários/transações nos recintos autorizados para recebimento.

4.18. A CONTRATANTE não utilizará outro documento de crédito, como documento de arrecadação, que não o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, salvo situação contemplada no Item 4.2.

4.19. A CONTRATADA poderá receber no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

4.20. A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses de:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras; e
- c) O documento de arrecadação estiver fora do prazo de validade (salvo a situação descrita no item 4.19).

4.21. A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

4.22. A CONTRATANTE terá o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

4.23. A CONTRATADA poderá fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 180 (cento e oitenta) dias, após a data da arrecadação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

5.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifas pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, que permanecerão vigentes durante toda a duração do contrato, de acordo com a proposta apresentada no Credenciamento, que deverão obedecer aos seguintes valores:

I - R\$ 4,80 por documento recebido nos Guichês das Agências;

II - R\$ 2,41 por documento recebido no *Internet Banking*;

III - R\$ 2,57 por documento recebido no Autoatendimento; e

IV - R\$ 3,33 por documento recebido no Correspondente Bancário.

5.1.1. A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa contratada, no 2º (segundo) dia útil após a data da arrecadação, na conta definida e indicada pela CONTRATANTE, para fins de recebimento do produto da arrecadação.

**5.1.1.1.** O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção pela taxa SELIC a partir do dia útil seguinte ao previsto na cláusula 5.1.1. até o dia do efetivo repasse. Estes encargos só incidirão se o atraso do repasse se der por culpa exclusiva da contratante, devidamente comprovado e atestado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da Secretaria do Orçamento e Finanças, por meio da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0420.2.195 3.3.90.39.00 e nas dotações correspondentes dos exercícios subsequentes em caso de aditamentos de prazo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os valores das tarifas estabelecidos neste contrato poderão ser anualmente atualizados monetariamente, devendo isso ocorrer pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo no período de vigência do contrato.

**7.1.1.** Em caso de reajuste de preços, a CONTRATADA deverá avisar à CONTRATANTE, através de comunicação formal à Secretaria do Orçamento e Finanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para realização de termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DO REPASSE FINANCEIRO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO**

**9.1.** O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

**9.2.** A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todos os canais para os quais está credenciada.

**9.3.** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta da CONTRATANTE, no Banco Itaú, Conta Corrente 43886-8, Agência 1498, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

**9.3.1.** O repasse do produto arrecadado com multas de trânsito deverá ser efetuado através de crédito em conta da CONTRATANTE, no Banco 104, Conta nº 743-0, Agência 0554-1, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

**9.3.2.** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa SELIC do dia útil







seguinte ao previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

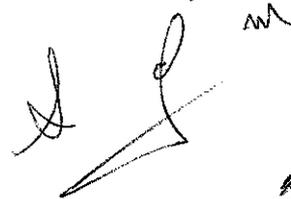
- 10.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 10.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.9. Solicitar formalmente autorização da CONTRATANTE para qualquer utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade do Município de Sobral, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta dos sistemas que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, o serviço objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.









**11.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**11.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Jorge Luís de Sousa Ferreira Júnior, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1.886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1.886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**13.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**13.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:



**13.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**13.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**13.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**13.4.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não excluirá o direito da Secretaria do Orçamento e Finanças exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**13.5.** Independente da ordem das sanções, a Secretaria da do Orçamento e Finanças poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**14.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

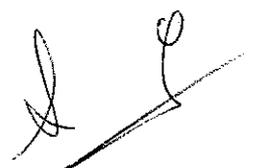
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo





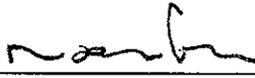


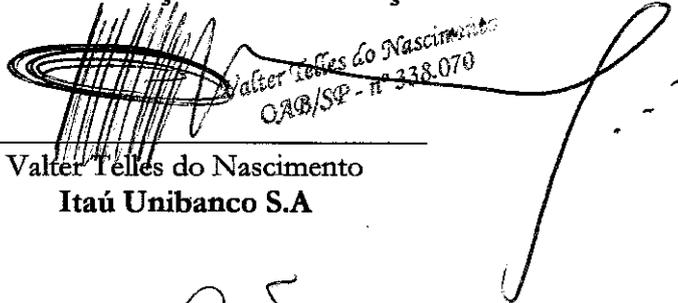


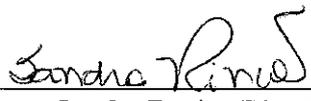


Sobral (CE), 22 de Setembro 2018.

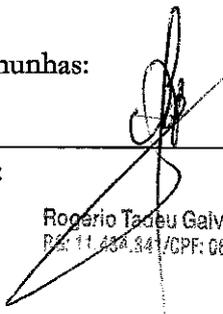
**CONTRATANTE:**

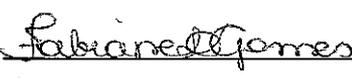
  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretaria do Orçamento e Finanças

  
\_\_\_\_\_  
Valter Telles do Nascimento  
Itaú Unibanco S.A

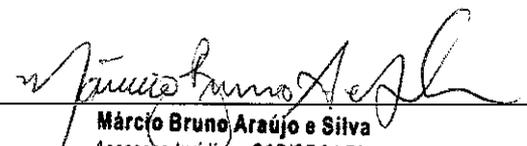
  
\_\_\_\_\_  
Sandra Regina Rincão  
Itaú Unibanco S.A

**Testemunhas:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Rogerio Tadeu Galves  
RG: 11.434.341 / CPF: 065.828.220-02  
CPF:

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Fabiane de Lencastre  
RG: 2005028018291  
CPF: 011626393 - 85

Visto:  
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Márcio Bruno Araújo e Silva  
Assessor Jurídico OAB/CE 24 786  
Secretaria do Orçamento e Finanças